



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LVII - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 22 de junho de 2022 - Nº 6575

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7964

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir despesas não previstas no orçamento 2022, criando para tanto o seguinte:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Valor - R\$
07.01	15.127.0711.1.004	45906199000 - OUTROS BENS IMOVEIS	100100010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	17.122,48
Soma				17.122,48

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO, nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Ficha	Valor - R\$
07.01	15.181.0709.2.051	33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100100010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0000960	17.122,48
Soma					17.122,48

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de junho de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito



Autenticar documento em <https://cachoeiro.es.gov.br/portal/autenticacao> com o identificador 360033003200350032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Secretarias Municipais de Administração - SEMAD

LEI Nº 7965

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 7839, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020, QUE REESTRUTURA A LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “b” do inciso II do artigo 3º, da Lei Municipal nº 7839, de 02/10/2020, fica alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

II - (...)

(...)

b) um representante de Associação ou Instituição de Atendimento à Pessoa Idosa;

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de junho de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

LEI Nº 7966

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A FORMALIZAR COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OU INSTRUMENTO CONGÊNERE NA DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE

ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Secretarias Municipais de Administração - SEMAD



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com
(028) - 3522 4708/99924 8144

atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Cachoeiro de Itapemirim a formalizar convênio de cooperação técnica ou outro instrumento congênere com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES - para digitalização de processos judiciais em que o Município de Cachoeiro de Itapemirim ou o Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim sejam parte ou interessado no âmbito da Justiça Comum Estadual, bem como demais processos judiciais que tramitem em 1º grau de jurisdição ou sejam originários da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º O Município de Cachoeiro de Itapemirim poderá dispor de servidores ou estagiários de seu quadro pessoal, ou mesmo realizar contratação de equipamentos para digitalização, com ou sem mão de obra, para o desempenho das atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Fica, ainda, o Município de Cachoeiro de Itapemirim, autorizado a firmar parcerias não onerosas com a iniciativa privada visando o desempenho das atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de junho de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.042/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, delegadas através do Decreto nº 31.462/2022, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **HELENA BORGES VALADÃO**, lotada na Procuradoria-Geral do Município - PGM, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços constantes no Contrato nº 140/2022, com o identificador 360033003200350032003A00540052004100, digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.icp.br/portal/verificacao> com o identificador 360033003200350032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 140/2022 14/06/2022	MEDEIROS GARCIA PRODUÇÃO CIENTÍFICA LTDA - ME	Contratação da empresa, MEDEIROS E GARCIA PRODUÇÃO CIENTÍFICA LTDA, que disponibilizará o palestrante LEONARDO GARCIA, tema da palestra: tratamento do Consumidor superendividado: dificuldades e desafios na implementação, a ser realizada no dia 13 ou no dia 14 de setembro de 2022, no auditório da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim – FDCI, durante o “SEMINÁRIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR”, visando comemorar a data de promulgação do Código de Defesa do Consumidor	21888/2022

Art. 2º Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.
 - II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.
 - III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.
 - IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.
 - V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.
 - VI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.
 - VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.
 - IX - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.
 - X - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
 - XI - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
 - XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.
- Art. 3º** O Fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de junho de 2022.

THIAGO BRINGER
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 1.048/2022

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PORTARIA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.472/2022, tendo em vista o que consta no MEMOAD 6833/2022 e Processo nº 2099/2022-8662/2022,

